



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 420, de 19 de setembro 2023.

“Cria no âmbito do Município de Ilha Grande-PI o complemento do Piso Nacional da Enfermagem, abre crédito especial e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE, ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que a Câmara Municipal de Ilha Grande aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no âmbito do município de Ilha Grande-PI o incentivo financeiro mensal, com a finalidade de realizar o complemento do Piso Nacional da Enfermagem, conforme Portaria GM/GM n.º 1.135, de 16 de agosto de 2023, decorrente de interpretação do Supremo Tribunal Federal.

§ 1º - Fica vinculado o pagamento do incentivo financeiro criado no caput do art. 1º, desta Lei Municipal, à liberação dos recursos pelo Ministério da Saúde.

§ 2º - Caso haja diferenças a compensar, o “acerto de contas” ocorrerá, após os créditos das transferências da assistência financeira complementar.

§ 3º - Caso haja a suspensão e/ou extinção da assistência financeira, por parte da União, fica o município desobrigado do pagamento do incentivo criado no caput do art. 1º, desta Lei Municipal, destinado ao complemento do Piso Nacional da Enfermagem.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado, a abrir e/ou criar no Orçamento vigente créditos adicionais, no montante necessário à adequação e aplicação, desta Lei Municipal.

Art. 3º - Constitui recursos para a execução desta Lei, o excesso de arrecadação das transferências da União, a título de assistência financeira complementar, destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, de que trata a Lei n.º 14.434/2022.

Art. 4º - Fica o poder executivo municipal autorizado a abrir créditos adicionais no orçamento, por meio de decreto para o atendimento as despesas relativas a presente lei, desde que não ultrapasse o previsto no art. 19 da lei complementar nº1 01/200 (Lei de responsabilidade Fiscal)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE
GABINETE DA PREFEITA

Art. 5º - Para fins de efetivação da referida lei, fica revogada a Lei nº 370 de 16 de dezembro de 2021.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ilha Grande, Estado do Piauí, aos 19 dias de setembro de 2023.


MARINA DE OLIVEIRA BRITO
-Prefeita Municipal de Ilha Grande-PI-